



LEI Nº 108

Ref. Regularização de energia elétrica na cidade

Considerando a necessidade de regularizar a concessão e distribuição de energia elétrica na cidade;

Considerando os entimentos já mantidos com ambas as partes interessadas sobre o problema;

Considerando as providências até então já tomadas e praticadas:

O povo de Presidente Juscelino, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta, e o Prefeito Municipal, em seu nome sanciona a seguinte lei -

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a se responsabilizar pelo pagamento de despesas já efetivadas e eventuais que ap~~re~~cerem, em decorrência da "baixa e liquidação" da LUZ E FORÇA DO PARAÚNA S.A. (ex Sociedade Força e Luz Ponte do Paraúna)

Art. 2º - Fica o Poder Executivo, autorizada a receber da Luz e Força do Parauna S.A., o seu patrimônio, a título de compensação pelos gastos efetuados com a liquidação.

§ 1º - O patrimônio recebido, poderá ser utilizado / parcial ou totalmente em serviços de obras, e ou alieneado em hasta pública.

§ 2º - A incorporação do patrimônio, poderá ocorrer:
a) pelo valor da compensação de receita e despesa;
b) pelo valor de venda, que será classificado - na rubrica 1.5.9-90

Art. 3º - As despesas com baixa e liquidação da Luz e Força do Parauna S.A., poderá ocorrer:

a) por compensação da receita e despesa, e ou
b) mediante empenho classificado na rubrica orçamentária 4.1.2-93 - Serviço em regime de Programação Especial.

Art. 4º - Com a extinção da atual concessionária, a exploração do serviço de distribuição de energia elétrica na localidade, será automaticamente entregue a quem de direito e competência.

§ 1º - Não havendo interessado na exploração do serviço, a Prefeitura levará o fato ao conhecimento do Ministério de Minas e Energia, do qual solicitará licença para exploração do / serviço.

§ 2º - A fim de não haver interrupção de energia elétrica na cidade, durante o período de regularização, a Prefeitura, agirá como intermediária, cujo período, não poderá ultrapassar ao mês de julho/74, sendo o movimento, classificado:

a) Receita - 1.5.2-00 - Indenizações e Restituições;

b) Despesa - 3.1.3-93 - Energia Elétrica

Art. 5º - Ocorrendo a liquidação da despesa na modalidade da letra b do artigo 3º, será empenhada de preferência englobadamente em nome do liquidante indicado, cuja documentação ficará sob a guarda da Prefeitura, durante o período regulamentar.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação por Edital.

A todos que desta lei conhecimento tiver, que a cumpre e faça cumprir o que nela se contém.

Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino, em 1º de julho de 1974.

Almeida

Sebastião Maria de Oliveira
Prefeito Municipal

Elias Maria de Oliveira

Elias Maria de Oliveira
Secretário

emo/

